



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 30/01/2026

---

---

## Projeto de Lei Nº: 003/2026

**Ementa:** “Dispõe sobre a Fiscalização e o Acompanhamento da Execução de Emendas Parlamentares Municipais, Estaduais e Federais Repassadas ao Município, com Objetivo de Assegurar a Transparência, a Rastreabilidade e a Prestação de Contas.”.

**Entrada na Câmara:** 14/01/2026

**Autoria:**

Werley Glicério Furbino de Araújo - Ley do Trânsito

**Comissões:** Prazo: 05-02-2026

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete Vereador Ley do Trânsito**

**PROJETO DE LEI Nº /2026**

*“Dispõe sobre a Fiscalização e o Acompanhamento da Execução de Emendas Parlamentares Municipais, Estaduais e Federais Repassadas ao Município, com Objetivo de Assegurar a Transparência, a Rastreabilidade e a Prestação de Contas.”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:**

**Art.1º** Esta lei dispõe sobre as normas de fiscalização e monitoramento da execução de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais incluídas no orçamento do Município, em obediência aos princípios da publicidade e da transparência na Administração Pública, assegurando a todos os cidadãos o direito de receber dos órgãos públicos municipais informações de interesse coletivo.

**Art.2º** O Município disponibilizará as informações e dados contábeis, financeiros, orçamentários e contratuais em sistema integrado, de forma a garantir a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade da execução das emendas parlamentares, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

**§ 1º** Para o cumprimento dos requisitos desta lei o Município disponibilizará as informações referentes as emendas parlamentares em sitio eletrônico com aba específica “Emendas Impositivas”, plataforma eletrônica e portais municipais como instrumentos de transparência, comunicação e prestação de serviços da administração pública, garantindo a publicidade, o acesso à informação e a eficiência da execução orçamentária.

**§ 2º** Para fazer cumprir o disposto neste artigo, o Município poderá adotar o modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, em observância ao princípio da simetria e ao disposto no art. 163-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete Vereador Ley do Trânsito**

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no caput do art. 70 e inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, as informações referentes a execução das emendas parlamentares no âmbito do Município, serão organizadas, fiscalizadas e mantidas a disposição da fiscalização externo com apoio da Unidade Central de Controle Interno do Município e ainda:

I - orientar e fiscalizar os gestores públicos quanto à adequada aplicação dos recursos e à conformidade dos atos administrativos relacionados às emendas parlamentares municipais, de modo que seja possível acompanhar todo o ciclo do processo orçamentário, desde a sua origem, até o seu beneficiário final;

II - acompanhar e avaliar a implementação de mecanismos de transparência, inclusive a eventual integração de sistemas;

III - orientar e fiscalizar os gestores quanto à necessidade de identificar nos demonstrativos contábeis, os registros dos recursos oriundos de emendas parlamentares, de forma detalhada, conforme classificação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual;

IV - expedir atos complementares destinados à normatização e padronização dos procedimentos de controle e de prestação de contas da execução das emendas parlamentares;

V - realizar a instauração de auditorias ou Tomada de Contas Especial em decorrência de fiscalizações, denúncias e representações que versem sobre a regularidade na aplicação de recursos de emendas parlamentares.

Art. 4º As informações referentes a execução das emendas parlamentares serão atualizadas eletronicamente em tempo real e conterão, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - identificação da emenda: número e ano da emenda;

II - nome do parlamentar proponente: nome do vereador, deputado estadual ou federal autor da indicação, indicando partido;

III - valor total da emenda, identificando o seu desdobramento quando for o caso;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete Vereador Ley do Trânsito**

IV - entidade ou órgão beneficiário: nome completo e número do CNPJ da associação, entidade privada sem fins lucrativos ou órgão público beneficiado;

V - descrição do objeto: descrição sucinta do objeto, quais serviços, equipamentos, obras, mão-de-obra, material de consumo, que serão necessários para a execução do plano de trabalho, equipamentos e obras estimativa de valor;

VI - identificação da dotação orçamentária referente a emenda parlamentar, inserida na Lei Orçamentária anual, constando no mínimo:

- a) unidade orçamentária;
- b) função programática;
- c) subfunção programática;
- d) programa do PPA;
- e) ação governamental;
- f) categoria econômica;
- g) grupo de natureza da despesa;
- h) modalidade de aplicação;
- i) projeto/atividade;
- j) elemento da despesa;
- k) fonte de recurso.

VII - objetivo e indicadores: objetivo a ser alcançado e indicadores para apuração de resultados;

VIII - objetivo e indicadores: objetivo a ser alcançado e indicadores para apuração de resultados;

IX - quantitativos e resultados esperados: utilizar os indicadores e demonstrar os resultados pretendidos e método de aferição de resultados; (referência o inciso I do art. 74 CF/88)

X - indicação do local onde será executado o objeto ou projeto;

XI - cronograma de execução da emenda, constando informações sobre:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete Vereador Ley do Trânsito

- a) paga;
- b) empenhada;
- c) plano de trabalho em análise;
- d) pendente de pagamento;
- e) rejeitada por impedimento técnico;
- f) executada e concluída;
- g) relatório de execução.

**Art. 5º** As informações previstas nesta Lei deverão permanecer disponíveis de forma clara, objetiva e acessível, em linguagem cidadã, e em formato aberto que permita cruzamento de dados por qualquer interessado, em observância à lei nº 12.527/2011 que dispõe sobre o acesso à Informação pública e a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

**Art. 6º** O disposto nesta Lei não implica em aumento de despesa obrigatória ao poder executivo Municipal, devendo sua execução observar o princípio da economicidade e a estrutura tecnológica já existente do Portal da Transparência.

**Art. 7º** Os recursos técnicos de sites, portais eletrônicos e plataformas digitais necessários ao cumprimento desta lei, poderão ser regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** Os procedimentos, valores e prazos para apresentação, registro e execução das emendas parlamentares individuais dos Vereadores, observarão ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 14 de janeiro de 2026.

**Werley Glicério Furbino de Araújo**  
VEREADOR



## JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui normas para a fiscalização, o acompanhamento e a transparência da execução de emendas parlamentares sejam elas municipais, estaduais ou federais destinadas ao Município de Ipatinga.

A destinação de recursos via emendas parlamentares consolidou-se como um instrumento vital para o desenvolvimento local, permitindo que os anseios da comunidade cheguem de forma direta ao orçamento público. No entanto, o volume crescente desses recursos exige que a Administração Pública ofereça mecanismos de controle à altura, garantindo que o cidadão saiba exatamente quem indicou, quanto foi repassado, onde foi aplicado e qual o resultado alcançado.

Este projeto está em estrita consonância com o Princípio da Transparência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e atende às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Mais recentemente, o cenário jurídico nacional foi atualizado pela Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, que estabeleceu novas regras para a rastreabilidade das emendas. Ao propor este projeto, Ipatinga se antecipa e se alinha ao princípio da simetria, adotando as melhores práticas de governança e garantindo que o ciclo orçamentário seja monitorado desde a indicação parlamentar até o beneficiário final.

A presente proposição tem como objetivo: 1) Assegurar a Rastreabilidade: Evitar a dispersão de informações, criando uma aba específica ("Emendas Impositivas") no Portal da Transparência; 2) Fortalecer o Controle Interno e Externo: Municiar a Unidade Central de Controle Interno e esta Câmara Municipal de dados técnicos para uma fiscalização rigorosa e preventiva. 3) Eficiência na Gestão: Padronizar a prestação de contas, facilitando o trabalho dos gestores e prevenindo irregularidades que possam levar à suspensão de repasses futuros. 4) Linguagem Cidadã: Transformar dados contábeis complexos em informações acessíveis ao contribuinte ipatinguense.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete Vereador Ley do Trânsito**

É importante destacar que o Art. 6º deste projeto deixa claro que a iniciativa não gera aumento de despesa obrigatória. A medida utiliza a estrutura tecnológica e o capital humano já existentes no Poder Executivo, tratando-se de uma reorganização de fluxo administrativo e transparência ativa.

Em meu quarto mandato como Vereador e pela terceira vez conduzindo os trabalhos desta Casa como Presidente, reafirmo meu compromisso com a integridade do gasto público. Este Projeto de Lei não é apenas uma norma técnica; é um pacto de confiança entre o Poder Público e a sociedade de Ipatinga.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida

**Werley Glicério Furbino de Araújo**  
VEREADOR

## Página de assinaturas

*Werley Glicerio Furbino de Araujo*

**Werley Araujo**  
007.634.156-93  
Signatário

**RECEBEMOS**





*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

*Luiz O*

**Luiz Oliveira**  
109.034.346-95  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 14 jan 2026<br>18:32:54 |  | <b>Werley Glicerio Furbino de Araujo</b> criou este documento. ( Email: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93 )  |
| 14 jan 2026<br>18:32:55 |  | <b>Werley Glicerio Furbino de Araujo</b> (Email: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil      |
| 15 jan 2026<br>13:28:10 |  | <b>Secretaria Geral</b> (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil                 |
| 30 jan 2026<br>17:50:17 |  | <b>Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira</b> (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |

